

(fl. 1)ra/

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-Nº 1258/73

PARECER CEE-Nº 1363/74

Aprovado por Deliberação

E m 2 6 / 6 / 7 4

INTERESSADO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITATIBA

ASSUNTO - Estabelecimentos Particulares de Ensino Especializados - Portaria MEC nº 54 - BSB/73

CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA

HISTÓRICO: A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITATIBA, Entidade Filantrópica, sem fins lucrativos, destinada ao atendimento, tratamento, ajustamento e a orientação de crianças excepcionais, considerando a Portaria nº 54 - BSB, de 22/01/73, do Ministério da Educação e Cultura, vem solicitar deste Conselho a expedição de Comprovante de Eficiência do Estabelecimento, apresentando, para tanto, documentação comprobatória.

A referida Portaria estabelece normas destinadas a regular a concessão de bolsas, na área de ensino de excepcionais, previsto no Artigo 89 da Lei nº 4024/61, determinando que a este processo seja anexada a seguinte documentação:

- a) Estatutos Sociais devidamente registrados;
- b) Ata da Assembléia Geral Ordinária de Eleição da Atual Diretoria;
- c) Atestado de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal;
- d) Relatório das atividades do exercício de 1972;
- e) Plano de Trabalho para o exercício de 1973;
- f) Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, do Conselho Nacional de Serviço Social, plenamente atendida pela entidade em apreço.

Após tramitar por este Conselho, foi o processo remetido a órgãos próprios da Secretaria da Educação, obtendo no Serviço de Educação Especial da Divisão de Orientação Técnica o seguinte Parecer conclusivo:

"Os aspectos apontados credenciam a entidade ao comprovante de eficiência, devendo ser paralelamente aconselhada a usufruir as vantagens da colaboração oferecida pela orientadora de educação especial da V DRE de Campinas, sob cuja responsabilidade se encontra a DEB de Jundiaí" (fls. 49).

APRECIÇÃO: Do exame da documentação apresentada pela entidade e da manifestação de D. Yara Maria Castellani, orientadora da V Divisão Regional de Educação de Campinas, verificamos que a Associação

PROCESSO CEE-Nº 1258/73

PARECER CEE-Nº 1363/74

de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itatiba, APAE, vem empenhando esforços para a consecução dos objetivos aos quais se propõe, prestando serviços a uma comunidade desprovida de outras facilidades para o atendimento de crianças excepcionais.

Ressaltamos, ainda, os seguintes aspectos positivos relacionados com o funcionamento da Instituição:

- a) existência de pessoal técnico qualificado:
 - 3 médicos: um neurologista e os demais pediatras
 - 1 psicólogo e 3 auxiliares
 - 1 orientadora pedagógica, 1 assistente social e 1 fonoaudióloga
 - 1 auxiliar de fisioterapia e 1 praxiterapeuta
 - 6 professoras especializadas e 4 estagiárias
- b) instalações adequadas, embora modestas
- c) preocupação com o planejamento do trabalho desenvolvida, que já transcendeu aos limites da própria associação, estendendo-se aos Grupos Escolares da cidade.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, com base no pronunciamento do órgão técnico da Secretaria da Educação, nos termos do artigo 89 da Lei nº 4024/61 e para efeitos da Portaria Ministerial nº 54-BSB, de 22 de janeiro de 1973, considera-se eficiente o trabalho desenvolvido pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITATIBA, APAE, no atendimento de alunos excepcionais.

É o Parecer, s. m. j.

São Paulo, 20 de maio de 1974

a) Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA - Relator

A CÂMARA DO ENSINO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, ELOISIO RODRIGUES DA SILVA, MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO, MARIA DE LOURDES M. HAIDAR, THEREZINHA FRAM.

Sala das Sessões, em 05 de junho de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR
Presidente